JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017



# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2

**Atos Oficiais** ..... 2

**Secretaria de Recursos Materiais** ..... 5

**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões** ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 6

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

## PODER EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

**LEI Nº 6.533, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PUBLICADA EM _____/_____/2025, PÁG. _____
ED. _____, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA.

"***Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – E dá outras providências***"

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito do Município de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, paritário de caráter permanente, fiscalizador integrante do órgão Municipal de Defesa Civil, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 2º** - O COMDEC tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

**Art.3º -** O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC têm como finalidades:

**I** - planejar juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

**II** - viabilizar, juntamente com o órgão de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;

**III** - propor programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;

**IV** - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

**V** - avaliar e opinar sobre:

**a)** o Plano Municipal de Contingência Operacional para queimadas urbanas e rurais e desastres naturais, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

**b)** os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

**c)** os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - O COMDEC será composto por 8 (oito) membros, titulares e suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4 (quatro) da Sociedade Civil e outras instituições, ficando assim definidos:

**I -** administração Pública Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social (Defesa Civil);

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

**II** - representantes da Sociedade Civil e outras instituições:

**a)** 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**b)** 01 (um) representante de estabelecimento de ensino particular;

**c)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de
Itapira - ACEI;

**d)** 01 (um) representante do setor rural do município;

**Parágrafo único.** O Presidente do COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes para o COMDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º -** Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMDEC.

**§ 2º -** O Conselheiro que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta dos membros do COMDEC, devendo a entidade indicar outro representante.

**§ 3º** - Os membros do COMDEC serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 6º** - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**Art. 7º -** Os integrantes do COMDEC não receberão

remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 8º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 18 de agosto de 2025.

**ANTONIO HELIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## LEI Nº 6.534, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

***"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 100.000,00"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 339030 | 05 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 100.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 100.000,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 18 de agosto de 2025.

**ANTONIO HELIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 119, DE 18 de agosto DE 2025

***"Abre crédito especial no valor de R$ 100.000,00"***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.534/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 339030 | 05 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 100.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 100.000,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 18 de agosto de 2025.

**ANTONIO HELIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

***"Nomeia a nova Diretoria Executiva do CONSETRAN-2025/2026."***

PUBLICADO EM _____/_____/2025
ED. _____, PÁG _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.053/2021, alterada pela Lei Municipal nº 6.312/2023, bem como o Decreto nº 008/2025, alterado pelo Decreto nº 101/2025; e

Considerando também os termos do Ofício CONSETRAN nº 150/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito de Itapira – CONSETRAN, para o mandato de 30 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2025, os seguintes representantes:

ALESSANDRO RODRIGO FRÓES – Presidente
HERALDO ASSIS PEREIRA SANTOS PACHECO – Vice-

Presidente

GUILHERME FIGUEIRA GONÇALVES – 1º Secretário

LUCIANA GOMES FERREIRA – 2ª Secretária

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 114/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP**, 19 de agosto de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**PORTARIA Nº 517/2025**

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** a partir do mês de **JULHO de 2025**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

| Matrícula | Nome |
|---|---|
| 16905 | ANDERSON MARTELLI |
| 18803 | ANDRE LUIS BATISTA |
| 12759 | ANTONIO JOSE DE LIMA NETO |
| 15893 | CARLOS EDUARDO IUSIF BISCARO |
| 17904 | DOUGLAS PONTES MASSULO |
| 17165 | FABIANA BRAGA CARDOSO |
| 18303 | FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS GOMES |
| 18230 | FRANCISCO LUCIANO FERREIRA |
| 19221 | GILBERTO SIQUEIRA FLOR |
| 18816 | JAQUELINE HELENA DA SILVA |
| 16830 | JOSE FRANCISCO CIPOLA |
| 18126 | JOSE WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA |
| 18162 | JULIANA RODRIGUES GOMES CARDOSO |
| 15323 | MARCELO HENRIQUE ROSA |
| 13302 | MARCELO LUIZ ARO |
| 13460 | MARCIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA |
| 16824 | MARIA ISABEL MENEGHINI DAS CHAGAS |
| 15835 | NALZIRA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO |
| 18181 | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO |
| 19469 | RAFAEL DONIZETI MATHEUS DOS SANTOS |
| 16992 | SILVANA MARTINS DE OLIVEIRA |
| 18368 | TAIS CRISTINA TOMAZ BARRICATTI |
| 20260 | TAMIRIS REGINA DE OLIVEIRA PINTO |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 01 de julho de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**Extrato de Portarias**

- Portaria nº 537, de 03/07/2025: Designa o servidor Flavio Rodrigues Gonçales, CPF nº 266.506.248-88, para, em comissão e durante as férias da titular, responder pela FG – Chefe de Seção de Transportes (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 561, de 10/07/2025: Transfere o servidor Everaldo Nunes, RG nº 19.496.975, para a Secretaria de Saúde / Setor de Rede Básica (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 655, de 04/08/2025: Revoga a Portaria nº 526/2025 e transferiu o servidor Jose Carlos Candido de Oliveira, RG nº 14.108.335-9, devendo o servidor prestar suas funções e atribuições relativas ao seu cargo efetivo na Secretaria de Saúde / Seção de Enfermagem;

- Portaria nº 685, de 15/08/2025: Exonera, a pedido, a servidora Angela Maria Picoli Candido, RG nº 30.259.439-5, do cargo efetivo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 686, de 15/08/2025: Transfere o funcionário Richardy Alex Rizzo da Silva, RG nº 43.522.057-3, para a Secretaria de Promoção Social;

- Portaria nº 687, de 15/08/2025: Transfere a funcionária Leticia Siqueira Santiago, RG nº 53.351.329-7, para a Secretaria de Promoção Social;

- Portaria nº 688, de 18/08/2025: Transfere a funcionária Talita Aparecida Guedes, RG nº 42.109.032-7, para a Secretaria de Administração / Delegacia de Polícia;

- Portaria nº 689, de 18/08/2025: Revoga a Portaria nº 829/2020;

- Portaria nº 690, de 18/08/2025: Designa o servidor José Lucas de Mello, RG nº 40.504.637-6, para atuar como responsável técnico pelo sistema de monitoramento eletrônico via câmera e alarmes dos próprios Municipais, sem prejuízos das funções do seu cargo efetivo;

- Portaria nº 691, de 18/08/2025: Exonera, a pedido, a servidora Gabriela Tobias da Silva, RG nº 27.303.487-X, do cargo efetivo de Agente de Administração IV – Educador Social;

- Portaria nº 692, de 19/08/2025: Designa o servidor Rodrigo Barizon, CPF 277.509.888-66, para, em comissão e durante as férias do titular, responder pela FG Chefe de Manutenção Hospitalar;

- Portaria nº 693, de 19/08/2025: Revoga a Portaria nº

675/2025, de 11/08/2025 que concedeu pensão mensal vitalícia à sra. Maria do Carmo Rangel dos Santos, RG nº 26.546.648-9 e CPF nº 247.595.768-94, sem paridade, em decorrência do falecimento do servidor público municipal Benedito Helena dos Santos, ocorrido em 27/06/2025.

- Portaria nº 694, de 19/08/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Kamilly Eduarda Rodrigues, CPF 499.573.328-05, para o cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 695, de 19/08/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Jaqueline Aparecida Balsante Faria, CPF 352.298.738-17, para o cargo de Gestor Público IV - Enfermeiro;

- Portaria nº 696, de 19/08/2025: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Paulo Eduardo Camargo Vick, CPF 302.487.308-27, para o cargo de Gestor Público X – Médico Cirurgião Geral;

- Portaria nº 697, de 19/08/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Crislaine Aparecida Bueno Ribeiro, CPF 300.744.218-40, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos.

## SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS PARA AS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA DAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA E BUCO MAXILO REALIZADAS NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP**.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa abaixo relacionada para o lote indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue**:**

· **MAG SD IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA,** CNPJ nº 03.427.246/0001.32: Para o Lote 01 (R$ 1.866.040,56).

Itapira, 22 de agosto de 2025.
Dra. Maria Sueli Rocha Longhi
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

**OBJETO:** OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, por um período de 5 (cinco) anos, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com o respectivo valor mensal entre parênteses, conforme segue**:**

•**16.874.148 NEUSA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: 16.874.148/0001-95, para o Item 02, com o valor mensal de R$ 130,00 (Cento e trinta reais);

•**16.874.148 NEUSA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: 16.874.148/0001-95, para o Item 03, com o valor mensal de R$ 130,00 (Cento e trinta reais);

•**52.247.595 JOEL FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 52.247.595/0001-88, para o Item 04, com o valor mensal de R$ 400,00 (Quatrocentos reais);

•**61.590.193 KARINA PIRES GROSSI**, inscrita no CNPJ: 61.590.193/0001-72, para os Itens 05, 06, 07 E 08 com o valor mensal de R$ 400,00 (Quatrocentos reais);

•**MARILZA DE LOURDES DE HARO PRACCHIAS 12061427820**, inscrita no CNPJ: 17.867.921/0001-59, para o Item 09, com o valor mensal de R$ 120,00 (Cento e vinte reais);

•**MARILZA DE LOURDES DE HARO PRACCHIAS 12061427820,** inscrita no CNPJ: 17.867.921/0001-59, para o Item 10, com o valor mensal de R$ 120,00 (Cento e vinte reais);

•**61.950.059 SUELI DA SILVA E SILVA**, inscrita no CNPJ: 61.950.059/0001-35, para o item Item 16, com o valor mensal de R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais);

•**12.503.953 VINICIUS MORAES BUENO,** inscrita no CNPJ: 12.503.953/0001-51, para o item 17, com o valor mensal de R$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais);

Itapira, 22 de Agosto de 2025.
Sr. Antônio Helio Nicolai
Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

**EXTRATOS DE PORTARIAS**

**Portaria nº 28/2025**, de 07/08/2025 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **DIVA APARECIDA LOPES DOS SANTOS**, RG 27.804.289-2, CPF 152.954.958-25, viúva do funcionário aposentado, **Sr. ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS (Matrícula RPPS 858),** falecido em **01/07/2025.**

**Portaria nº 29/2025**, de 20/08/2025 - **CONCEDER PENSÃO MENSAL VITALÍCIA à** requerente **MARIA DO CARMO RANGEL DOS SANTOS**, RG 26.546.648-9, CPF 247.595.768-94, viúva do funcionário aposentado, **Sr. BENEDITO HELENA DOS SANTOS (Matrícula RPPS 503),** falecido em **27/06/2025.**

**Fabíola Laís Sartorelli Duzo**
**Chefe da Seção de Benefícios do FMAP**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 6.536, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Cria-se cargos de Assessor Parlamentar à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão 13 (treze) vagas de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração dos próprios Vereadores, conforme dispõe o art. 37, II, CF/88, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo as atribuições no Anexo I e faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º -** Fica vedado os benefícios estendidos aos servidores públicos de provimento efetivo ao Assessor Parlamentar.

**Parágrafo Único:** Ato do Presidente da Câmara poderá, motivadamente, dispor de forma diversa sobre a matéria.

**Art. 3º –** A indicação para o cargo de Assessor Parlamentar ou qualquer outra função comissionada ou de confiança no âmbito da Câmara Municipal deverá ser formalizada por meio de ofício ao Presidente da Casa. Após o recebimento e observados todos os trâmites legais, caberá ao Presidente providenciar a nomeação do servidor comissionado.

**§ 1º –** No âmbito desta Câmara Municipal, é obrigatória a observância integral da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e da Lei Municipal de Itapira nº 5.000, de 19 de dezembro de 2012, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

**§ 2º –** Os atos de nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções de confiança deverão ser acompanhados de declaração formal de inexistência de vínculo de parentesco vedado por lei, sob pena de nulidade do ato.

**§ 3º –** O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a imediata anulação do ato administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º -** A responsabilidade pelo uso do gabinete, dos recursos públicos e do patrimônio serão exclusivamente do Vereador e de seu Assessor, sendo vedada quaisquer práticas que os deprecie ou desvie da finalidade.

**Art. 5º -** A utilização dos veículos oficiais somente será autorizada, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Casa, para atender às finalidades institucionais ou cumprimento da agenda do Vereador.

**Art. 6º -** Autoriza a Mesa Diretora a disciplinar os usos de materiais, equipamentos, serviços e acessos a sistemas informatizados através de Ato da Mesa**.**

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º -** Cria-se 1 (um) Cargo em Comissão para provimento Efetivo, denominado de Chefe de Gabinete, que integrará o quadro administrativo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira. (Anexo II).

**Art. 9º -** Cria-se 1 (um) Cargo em Comissão para provimento Efetivo, denominado de Chefe de Manutenção e de Limpeza, que integrará o quadro administrativo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira. (Anexo II).

**Art. 10 –** Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor perceberá a parcela disposta no Anexo II. Caso destituído, o mesmo perceberá o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 11 -** Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 22 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE**

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

## ANEXO I

| | |
|---|---|
| Cargo | **Assessor Parlamentar** |
| Cargo Horária | **40 horas semanais** |
| Escolaridade: | **Ensino Superior** |
| Provimento: | **Comissão** |
| Valor do cargo | **R$ 3.200,00** |
| Número de Vagas | **13** |

**Descrição das atribuições**

Assessorar em atividades internas e externas, realizar pesquisas legislativas, jurídicas e temáticas para embasar a atuação do vereador; assessorar na elaboração das matérias apresentadas pelo Vereador, especialmente no suporte às sessões plenárias; representar o Vereador em solenidades e quaisquer repartições públicas; auxiliando o Vereador quando por este determinado.
Assessorar diretamente o Vereador na observância e cumprimento das normas internas e específicas que regem matérias próprias, em especial a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e no trâmite e desenvolvimento das comissões permanentes e temporárias, inclusive audiências públicas, fóruns permanentes e eventos congêneres.
Elaborar estratégias de articulação política com outros vereadores, lideranças comunitárias e entidades.
Realizar o planejamento e determinar a execução das atividades administrativas, políticas, sociais, de relações públicas e cerimoniais do gabinete; gerenciar a prestação de contas do Vereador junto à Câmara Municipal; estabelecer e organizar atividades sócio-políticas do gabinete; organizar o calendário de programas oficiais e as atividades do parlamentar, tomando todas as providências para a sua observância; receber e despachar com o vereador do gabinete as correspondências, fazendo cumprir as determinações do mesmo; implantar e gerenciar o sistema de comunicação social do vereador; exercer as demais atividades correlatas delegadas pelo Vereador.
Vedação Nepotismo.

**ANEXO II**

| Chefe de Gabinete – Comissão para provimento efetivo | |
|---|---|
| **Carga Horária** | 40 horas semanais |
| **Escolaridade:** | Ensino Superior |
| **Provimento:** | Comissão para provimento de cargo efetivo |
| **Vencimento:** | R$ 3.000,00 |
| **Requisito Mínimo:** | Ensino Superior |
| **Quantidade de vagas** | 1 vaga |

**Descrição das Atribuições**

**Coordenação Administrativa:**

- Coordenar a rotina do gabinete, controlando agenda, correspondências, atendimentos e atividades legislativas;

**Assessoramento Direto:**

- Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos políticos, legislativos e administrativos;
- Preparar informações, relatórios e materiais de apoio para reuniões, discursos e eventos.

**Relacionamento Institucional:**

- Manter interlocução com os demais setores da Câmara, órgãos públicos, entidades e comunidade;

**Gestão de Agenda e Comunicação:**

- Organizar a agenda oficial do Presidente ou Vereador;
- Controlar compromissos, visitas e eventos;
- Intermediar o contato com a imprensa e com a população, quando for o caso.

| Chefe de Manutenção de Limpeza – Comissão para provimento efetivo | |
|---|---|
| **Carga Horária** | 40 horas semanais |
| **Escolaridade:** | Ensino Superior |
| **Provimento:** | Comissão para provimento para cargo efetivo |
| **Vencimento:** | R$ 2.500,00 |
| **Requisito Mínimo:** | Ensino Superior |
| **Quantidade de vagas** | 1 vaga |

**Descrição das Atribuições**

**Funções do Chefe de Manutenção**

Planejar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, instalações e infraestrutura.

Gerenciar a equipe de manutenção, distribuindo tarefas e acompanhando o desempenho.

Realizar inspeções periódicas para identificar necessidades de reparos ou melhorias.

Controlar o estoque de materiais e ferramentas necessários para os serviços.

Elaborar relatórios técnicos e registros de manutenção.

Garantir o cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho.

Orçar serviços e materiais junto a fornecedores, quando necessário.

Acompanhar obras, reformas e instalações técnicas, assegurando prazos e qualidade.

Treinar e orientar a equipe sobre procedimentos técnicos e uso adequado de equipamentos.

Atuar preventivamente para evitar falhas e paradas não programadas.

# LEI Nº 6.537, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui a "Semana Municipal do Empreendedorismo" no município de Itapira e dá outras providências.

O PRESIDETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Itapira a "Semana Municipal do Empreendedorismo", que acontecerá na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - No dia 05 de outubro será comemorado o dia do Empreendedor no município de Itapira.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal do Empreendedorismo" que será realizada na primeira semana do mês de outubro, terá um cunho não só comemorativo, mas sobre tudo terá o objetivo de realizar a apresentação junto à população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes da semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

**Art. 4º** - Serão realizadas durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano no município de Itapira, cabendo à Câmara Municipal de Itapira através de seus Edis a indicação de Empreendedores ou Empresas para receber uma comenda na Casa Legislativa em Sessão Solene.

**Art. 5º** - A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedorismo" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 22 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE**

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# LEI Nº 6.538, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.989, de 18 de dezembro de 2012, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.989, de 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 3º**) Fica denominada de **PROFESSORA MARIA JULIETA CAPORALLI** a rua que tem início na esquina formada pelas ruas Thereza de Lima Ferrarini e Curitiba e segue até a ponte sobre o Ribeirão da Penha, no bairro dos Prados.

(...)."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 22 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE**

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**LEI Nº 6.539, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a redação dos parágrafos 3º e 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.343, de 28 de dezembro de 2023, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os parágrafos 3º e 9º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.343, de 28 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)
(...)
**§3º -** Rua 3: Wilson Benedito Mantuan
(...)
**§9º -** Rua 9: Cordália de Queiroz Telles Secchi
(...)."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 22 de agosto de 2025.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE**

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

**ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem aérea e hospedagem, para atender a demanda de Vereadores desta Casa Legislativa.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **EMERSON TURISMO LTDA**, CNPJ: 26.752.917/0001-36, com o valor global de R$ 8.290,81 (oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 de agosto de 2025

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

.....